



PMES Nº 971

PARECER

PROCESSO Nº 091/2017/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017- Solicitação de parecer junto ao processo em referência cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Vestiário e Arquivo no Almoxarifado Municipal, neste Município, com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações contidas no anexo II-Memorial Descritivo do edital.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito do Recurso apresentado pela empresa LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME às fls. 954/958 protocolo nº 7865, datado de 27/04/2018, diante ao seu inconformismo em decorrência de decisão de INABILITAÇÃO no certame em questão, estritamente quanto à sua legalidade, passo às análises de costume:

Tendo em vista que as razões do recurso apresentadas pela empresa são exclusivamente de caráter técnico, e quanto a tais aspectos foram apresentadas justificativas pela autoridade competente.

Assim, quanto ao mérito deixo de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade, uma vez que não houve questão de ordem jurídica a ser dirimida, bem como a Comissão de Licitação no uso de suas atribuições exclusivas e em estrita observância aos princípios e normas legais apresentou sua decisão.

É o parecer.

Socorro, 08 de junho de 2018.

Carolina Mantovani Bovi Zanesco Procuradora Jurídica